

## PROCURAÇÃO

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "A" ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.00170571, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 22 de setembro de 2020 entre o Outorgante, a Interligação Elétrica Ivaí S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 ("**Companhia**"), a Outorgante e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**") e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
  - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
  - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Companhia, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
  - (a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar



medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.



Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 28 de setembro de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**TABELIÃO OLIVEIRA LIMA**  
15º Cartório de Notas  
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1275. CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:  
**ALESSANDRO GREGORI FILHO e CARLOS RIBEIRO**, a qual confere com  
padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 30/09/2020 - 11h16:13

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 19,70  
**VALÉRIO VIEIRA DE SAUZA** ESCRIVENTE  
Etiqueta: 2876209 Selos: RB 369653

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AE37155

  
Cartório de Notas  
15º Cartório de Notas  
C21059AB0869653

